

## DECISÃO OGE/LAI Nº 00011-A/2025

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta e em recurso o órgão indicou o contato da seção responsável pela emissão das licenças de Campinas e região para tirar dúvida técnica e informou que oficiou o Comando da região para abrir processo de fiscalização para apurar o alegado pelo solicitante. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3 - Em análise caso em apreço verifica-se que o pedido inicial não se caracteriza como pedido de acesso à informação pois o solicitante requer que o órgão se manifeste acerca de emissão de laudo AVCB, apontando divergências e solicitando explicações e que, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, o órgão prestou esclarecimentos acerca do assunto abordado e informou que solicitou a abertura de processo de fiscalização e apuração dos fatos descritos pelo requerente.
- 4 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI e que as manifestações com teor de solicitação de providências, reclamação, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas no portal da ouvidoria, no endereço eletrônico: [www.fala.sp.gov.br](http://www.fala.sp.gov.br), selecionado a opção "Denúncia."
- 5 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 6 - Assim, considerando que não se trata de um pedido de acesso à informação, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

